



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 324/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: Quadra de esportes sem arquibancada.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA RURAL, ZONA RURAL, POCO REDONDO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a executar as obras de Construção de Quadra de Esportes sem Arquibancada, empreendimento a ser instalado com área de 1.076,49m², no Povoado Bonsucesso, município de Poço Redondo
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A CEHOP deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentados à Adema
5. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento
6. A CEHOP deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA
7. A CEHOP, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado
8. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais

9. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002
10. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama no 03/1990 e no 382/2006
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente
12. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos
13. A CEHOP deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas
14. A CEHOP deverá executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, mesclando espécies exóticas e nativas
15. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a CEHOP deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH
16. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença
17. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, a CEHOP deverá comunicar à Adema para análise e providências cabíveis
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área
19. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:35 do dia 18/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005490/TEC/LS-0287 e Parecer Técnico PT-8443/2012-8457

Válida até 18/12/2017

Código de controle da licença: b26f1ac3365da99f077450b193c3bad1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.